

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

CONTRATO CHÁPREV Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CHÁPREV, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÁPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.811.658/0001-22, situado à Avenida São José, nº 101 – Centro - Chã Grande-PE, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. Edivânia Alves Silva Barbosa, brasileira, casada, Funcionária Pública, inscrita no CPF/MF nº 866.579.254-68, residente na Rua Tiago Barbosa Soares, 121 – Augusto David - Chã Grande – PE, Chã Grande – PE, e como CONTRATADO o Escritório de Advocacia **Eduardo Barros Sociedade Individual de Advocacia**, com sede a Travessa Sebastião Inácio, nº 21 – Sala 01 e 02 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – PE – CEP: 56.903-411, inscrito no CNPJ sob o nº **14.327.385/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Cordeiro de Souza Barros, brasileira, casado no regime de separação parcial de bens, Advogado, inscrito no OAB/PE sob nº 10.642 e no CPF nº 399.949.294-53, residente e domiciliado a Rua dos Navegantes, nº 2350 – Aptº 1801 – Boa Viagem – Recife - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 002/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

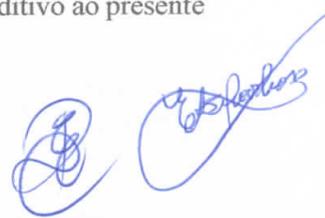
1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Previdenciário, para atuação em Processos, contenciosos ou não, de que for parte o CHÁPREV**, discriminados e de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido no Anexo I do Edital.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, Processo Licitatório Nº 002/2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

3.1 Pela prestação dos Serviços ora Contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) que será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços.

§ 1º Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou IPCA, o que for menor no período.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A prestação dos serviços, cujo objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações, por suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

4.2 O regime ora Contratado é o de Prestação de Serviço que executados de acordo com as especificações contidas no Anexo I da Tomada de Preços nº 002/2017, após assinatura do Contrato.

4.3 Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 90 – Entidades Supervisionadas - Unidade: 04 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Subunidade: 00 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Atividade: 04.122.0901.2189.000 – Gestão Administrativa do ChãPrev – Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

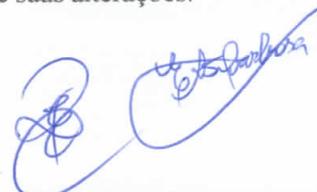
CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 Para a realização da Prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Caso a Licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

7.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

7.2. Independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas; e
- b) Rescisão do pacto, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

7.3 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

7.4 As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

8.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos subitens 15.2 e 15.3 do Edital.

9.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

[Assinatura]

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

10.1 O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Processo Nº 002/2017, do tipo Menor Preço Global, devidamente Homologada, conforme Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica eleito o Foro desta Cidade de Chã Grande – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

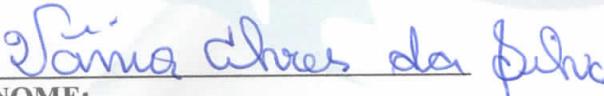
Chã Grande - PE, 03 de agosto de 2017.

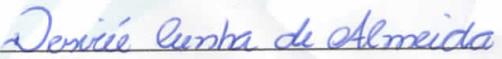
 Edivânia Alves Silva Barbosa Diretora Presidente - Chãprev CONTRATANTE	 Eduardo Cordeiro de Souza Barros EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADA
---	---

Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente do Chã Prev
Portaria Nº 008/2017

TESTEMUNHAS:

Eduardo Cordeiro de S. Barros
OAB/PE - 10.642
CPF: 399.949.294/53


NOME:
CPF: 866.578.104-82


NOME:
CPF: 067.342.384-73